



ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Objeto: “Esclarecer dúvidas a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022, anexo à Mensagem nº 92/2022, que altera dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.”

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2022, com início às 15 horas e 25 minutos, realizou-se no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, 491, reunião com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022, anexo à Mensagem nº 92/2022, que altera dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco. Presentes os vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Romulo Faggion - União Brasil; o Diretor do Depatran, Robertinho da Luz Dolenga; motoristas do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros; e demais presentes conforme lista anexa. Com início a reunião, o Presidente Claudemir Zanco - PL, comunicou que a reunião será gravada em áudio e vídeo e que o arquivo audiovisual será parte integrante desta ata. Informou que o intuito desta reunião é esclarecer dúvidas e debater o Projeto de Lei nº 114/2022. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor do Depatran, Robertinho da Luz Dolenga, que destacou a importância e o motivo da apresentação do Projeto de Lei nº 114/2022. Enfatizou a necessidade da regulação e gestão de controle dos aplicativos para que os motoristas consigam desempenhar o seu trabalho na melhor forma possível. Na sequência, os motoristas do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, fizeram os seus questionamentos e sugestões. O Senhor Vanderlei Carlos Hermes, representando os motoristas de aplicativos presentes na reunião, fez uma sugestão referente ao embarque e desembarque de passageiros e apresentou a proposta de alterações na Lei nº 5.705/2021, conforme anexo. Em seguida, o Presidente Claudemir Zanco - PL, passou a palavra aos vereadores e aos demais cidadãos presentes no plenário para que fizessem os seus apontamentos. A seguir, o Diretor do Depatran, Robertinho da Luz Dolenga, respondeu às sugestões, salientando que entende perfeitamente as reivindicações e que as mesmas serão analisadas com responsabilidade. É de interesse do município fazer a regulação dessa atividade. O Executivo Municipal irá analisar a proposta de sugestões de alterações na Lei nº 5.705/2021, apresentada pelos motoristas. Finalizando a reunião, o Presidente Claudemir Zanco - PL explanou que será informado ao Executivo Municipal referente a proposta de alterações na Lei nº 5.705/2021. Salientou que serão apresentadas, no que for possível, emendas ao Projeto de Lei nº 114/2022, para atender as sugestões realizadas pelos motoristas. Não havendo mais vereadores e interessados em fazer o uso da palavra, e nada mais a ser tratado, às 16h10min foi encerrada a reunião.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Lavrados a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência. O arquivo audiovisual, na íntegra, desta reunião será anexado a esta ata e encontra-se arquivado no servidor de dados da Câmara.

Pato Branco, 21 de outubro de 2022





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 21 de outubro de 2022, às 15 horas, com representantes do Executivo Municipal e do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com o objetivo de esclarecer e debater a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022.

	Nome/Cargo
1 -	Bruno Vaqueiro da Cunha Lins - Motorista
2 -	Jean Flórez Mésyrc Motorista
3 -	Kayla Barreiro. Motorista
4 -	Cláison Gregorio eddo
5 -	Héctore Pessôa
6 -	Leandro F. de Paula Motorista APP
7 -	Felipe Serroni di Ob
8 -	Maria Cristina O. borges Haurene
9 -	Zanálio Koslinghi
10 -	Dircel Wiz Bonotto
11 -	Ricardo Almada
12 -	
13 -	
14 -	Marcus Souza Guedes
15 -	Edson Gadelha
16 -	Larissa Paula
17 -	Maiana de Souza.
18 -	Nei G. Faris
19 -	Eleonora Mazzzi
20 -	Uendireli Ferreira da Cruz.
21 -	José Carlos Barroso Motorista APP
22 -	Gonçalino J. R. Ribeiro





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 21 de outubro de 2022, às 15 horas, com representantes do Executivo Municipal e do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com o objetivo de esclarecer e debater a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022.

	Nome/Cargo	
1 -	Ricardo de Lima	- motorista de aplicativo CHOFER 46
2 -	Arthur Sales Ábi	- PROPRIETÁRIO CHOFER 46
3 -	Fábio Lima	- Motorista APP/ATIVO
4 -	Quim Macau	- Uberme Norte
5 -	Anderson de Oliveira	Bonali Mob
6 -	Zogioche, Hugo	
7 -	João Batista Dalmaciano	
8 -	Adilson Andrade (FLORIMOB Motorista / Motorista)	
9 -	Dilvam Barroso	Motorista APP
10 -	Edenir Luiz MIGLIO	Motorista
11 -	Micheli Ap. de Almeida	Motorista APP
12 -	Clayton Ferreira	
13 -	Suzana Pedrelli	ELOtax
14 -	Augusto Ferreira	
15 -	Caio Cézar N	Motorista
16 -	Lanios fuge	Motorista APP
17 -	Marcelo de Souza	MOTORISTA APP
18 -	Marco Maache	MOTORISTA APP
19 -	Luis Henrique Thermosse	Motorista APP.
20 -	Anderson Assis	Motorista APP
21 -	Jay Geroni Jay Seph	
22 -	Mathew V.	





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 21 de outubro de 2022, às 15 horas, com representantes do Executivo Municipal e do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com o objetivo de esclarecer e debater a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022.

Nome/Cargo

1 -	Marcelo D. Gonçalves - Motorista de APP.		
2 -	Vanderlei Carlos Henries	"	" "
3 -	Yonessa Costanera	"	"
4 -	Flávio Garcia	"	"
5 -	Marcos Dieckli Júnior	.	
6 -	Simone B. Mumbach	"	"
7 -	José Carlos de Sá	"	"
8 -	Diego C. 171316177		
9 -	Sandrover Schneider	"	"
10 -	Valdemar B. Lima w/ TAAIP. COL.		
11 -	Eider da Silveira	MOTORISTA APP	
12 -	Ivanueli Tavares	Recepcionista	
13 -	Leonardo Leoni Id. 0330		
14 -	Velociz. C. 04013 = MOTORISTA - PP		
15 -	Anderson Almeida	4000000 Motorista	
16 -	Glen R.		
17 -	BRAN W innocent 41841097287 APP		
18 -	Frenio Melo X motorista APP		
19 -	TAN. eletro colet motorista		
20 -	Almerindo dos egroris	Motorista	
21 -	Victor Manoel Fogundes		
22 -	Aldo Estilien		





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 21 de outubro de 2022, às 15 horas, com representantes do Executivo Municipal e do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com o objetivo de esclarecer e debater a respeito do Projeto de Lei nº 114/2022.

Nome/Cargo

1 -	<i>Pierre Jacques Gênesio</i>	<i>Motorista</i>
2 -	<i>Adriano dos S. Ribeiro</i>	<i>DRAD</i>
3 -		
4 -		
5 -		
6 -		
7 -		
8 -		
9 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		



Proposta de Alterações na Lei Ordinária nº 5.705, de 07 de janeiro de 2021

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Seção II – Do Preço Público

Artigos 6 e 7 – Remover artigos que implicam em cobrança para às ETT's;

Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do DEPATRAN

Art 11º - Compete ao Depatran [...]

- Remover IX, que fala sobre a limitação da quantidade de condutores e veículos, deixando a quantidade livre pra que se autorregule;

Seção II – Dos Condutores e Dos Veículos

Art 15º - A ETT é a responsável pelo cadastro dos condutores que a ela estarão vinculados para operar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Pato Branco, devendo, o mesmo, ser instruído com os seguintes documentos:

Aqui sugere-se as seguintes alterações:

[...]

- IV – Comprovante da contratação de seguro **total** do veículo, de acidentes pessoais a passageiros e ou terceiros passageiros ou não, e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Ver opções de seguro que não onerem muito o sistema, conforme texto da Lei Federal.

- ~~V – Comprovante de residência no Município de Pato Branco, com data dos últimos 3 (três) meses;~~
- V – Comprovante de residência no Município de Pato Branco atualizado;

- X - Documento que ateste a legalidade da posse do veículo, caso o condutor não seja seu proprietário.

Parágrafo único. É permitida a utilização de veículo de terceiro para a prestação dos serviços de que trata esta Lei, conforme previsto no Inciso X, ~~desde que o veículo pertença a empresa devidamente constituída, que exerça como atividade principal, a locação de veículos,~~ e desde que atendidos todos os deveres e obrigações previstos nesta Lei.

Para esse caso, deve ser previsto a **compartilhamento de veículos** entre casal, familiares e ainda uma possibilidade de aluguel de PF pra PF, desde que tenha uma declaração/comunicado de utilização para esse fim;

- VIII – possuir suporte fixo para aparelho celular e celular próprio para atender a prestação deste serviço, ~~e cadastrado junto ao Depatran.~~

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I – Das Empresas de Tecnologia de Transporte – ETT

Art. 20. São deveres das Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT:

[...]

- IX — realizar mensalmente o pagamento do preço público, das taxas e dos tributos referentes ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, de sua responsabilidade, perante o poder público competente, de cada ente federativo;

Seção II - Dos Condutores

Art. 21. São obrigações dos condutores que operam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata a presente Lei, além das previstas nas legislações e resoluções de trânsito:

[...]

- XIII – aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio de aplicativo ou de outra plataforma digital de comunicação em rede administrada pela ETT à qual estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de ~~chamadas realizadas por outros meios, em especial as realizadas diretamente em vias públicas;~~

Permitir a aceitação em vias públicas, desde que aberto chamado em plataforma.

Capítulo VI - DAS VEDAÇÕES

Seção I - À ETT e aos Condutores

Art. 22. É vedado às ETTs e aos condutores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- I — ~~oferecer ou realizar viagens com itinerários e/ou trajetos pré-definidos ou pré-agendados;~~
Rever a redação, prevendo a possibilidade de contratação de viagens pré-agendadas, como por exemplo a contratação de ETT's por empresas do município para fazer o deslocamento dos seus colaboradores todos os dias;
- II — ~~atender, numa mesma viagem, o chamado de mais de um usuário, que estejam situados em um mesmo local ou em locais distintos, e que tenham destinos iguais ou diferentes;~~
Remover, permitindo a realização de viagens compartilhadas, como no exemplo do Uber Pool.
- V — ~~atender o chamado de usuários efetuado em vias públicas sem a solicitação prévia por intermédio do aplicativo ou de outra plataforma digital de comunicação em rede;~~
Prever chamada desde que seja cadastrada na plataforma.
- VI — ~~realizar ou permitir publicidade nos veículos utilizados na prestação do serviço, que não seja devidamente autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, junto ao Depatran, no local por ela indicado;~~
Prever que seja permitido publicidade.
- VII — ~~oferecer ou realizar transporte de cargas sem passageiros;~~
Deve permitir o transporte de carga sem passageiro, algo que já é feito amplamente.

Seção II - Aos Condutores:

Art. 23. Constituem proibições aos condutores que realizam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- [...]
- XVII — ~~manter-se em aglomeração de veículos, em vias ou locais públicos, aguardando chamadas;~~
Remover
- XVIII — ~~estacionar o veículo para aguardar chamadas, em fila ou não, em vias ou locais públicos próximos a eventos, aeroporto, terminal rodoviário, terminais de~~

~~sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município e congêneres;~~

Remover

Seção II - Da Suspensão, Cassação e Extinção

Art. 29. A penalidade de cassação do Certificado Anual de Autorização será aplicada à ETT que:

[...]

- ~~III – não efetuar o pagamento do preço público, das taxas e dos tributos relativos a exploração do serviço;~~

Remover

As ETT's ainda sugerem maneiras de melhorar a fiscalização contra viagens clandestinas, como a obrigatoriedade de vistoria dos veículos pelo DEPATRAN e, se aprovado, a disponibilização de Alvará ou Certificado Anual de Autorização, que deverá estar sempre no veículo a mostra para a população, bem como o padrão de identificação visual, já previsto na Lei.